

a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 25 de Maio de 1933:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Dos n.ºs 1) e 2) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» e «Pessoal além dos quadros» para a rubrica «Readmissões», inscrita nos mesmos números 192.500\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1933.—Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos, o Paraguai ratificou em 25 de Abril de 1933 a Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais, assinada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 25 de Maio de 1933.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:601

Considerando que algumas das taxas estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930 (Código da Estrada), para pagamento de serviços desempenhados pelas secções técnicas dos serviços de viação, não representam, por deminuição, remuneração correspondente aos serviços prestados;

Considerando que a manutenção dos serviços de viação, especialmente o policiamento e fiscalização do trânsito e a sinalização das estradas, carece de ser mais convenientemente cuidada e que os encargos respectivos devem ser, em última análise, suportados por quem tais serviços utiliza e deles beneficia;

Reconhecendo finalmente que não é equitativo que sobre os automóveis ligeiros e pesados incidam as mesmas taxas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação a que se refere o artigo 130.º do decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930 (Código da Estrada), é substituída pela anexa ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto*

de Oliveira—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Montetro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação, nos termos do artigo 130.º do decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930.

Designação do expediente	Taxas
Registo, inspecção inicial e livrete de circulação	Autos ligeiros 60\$00 Autos pesados 60\$00 Motociclos. . . 35\$00
Transmissão de propriedade . . .	Autos ligeiros 50\$00 Autos pesados 50\$00 Motociclos. . . 30\$00
Placas de experiência (licença anual), cada	250\$00
Inspecções iniciais, quando não se efectuarem junto do edificio das secções técnicas dos serviços de viação	Autos ligeiros 20\$00 Autos pesados 20\$00 Motociclos. . . 20\$00
Inspecções extraordinárias	Autos ligeiros 30\$00 Autos pesados 30\$00 Motociclos. . . 20\$00
Mudanças de residência	10\$00
Substituição de livretes	15\$00
Duplicados de livretes	30\$00
Substituição de livretes ^m /1911	Autos ligeiros 60\$00 Autos pesados 60\$00 Motociclos. . . 35\$00
Exame para condutores e respectivas cartas	Autos ligeiros . . . Inicial 130\$00 Repetição . . . 130\$00 Autos pesados . . . Inicial 130\$00 Repetição . . . 130\$00 Motociclos Inicial 80\$00 Repetição 80\$00
Averbamento de «serviço público»	20\$00
Cartas de condutores de automóveis	Das colónias . . . 130\$00 Militares 130\$00 Estrangeiras . . . 130\$00
Cartas de condutores de motocicletas	Das colónias . . . 80\$00 Militares 80\$00 Estrangeiras . . . 80\$00
Substituição de e Cartas ^m /1911	Autos ligeiros 130\$00 Autos pesados 130\$00 Motociclos. . . . 80\$00
Duplicados de cartas	30.00
Substituição de cartas	15\$00
Mudanças de residência	10\$00
Licenças para carreiras	Eventuais Caminhetas . . . 40\$00 Regulares (por cada veículo) . . . 60\$00 100\$00
Transferências	100\$00
Certidões (por cada lauda)	20\$00
Requerimentos sobre assuntos não especificados.	10\$00
Anulações ou cancelamentos	20\$00
Expediente para outras comissões	20\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Maio de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 7:588

Convindo promover, por uma forma completa e rigorosa, a inventariação dos recheios dos arquivos e bibliotecas do Estado e das corporações administrativas, pois sem tal inventariação é impossível garantir a segurança e a boa arrumação das espécies e poder ter em dia a